

# **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

### PROCURADORIA-GERAL



### Procuradoria Legislativa

#### **LEI N° 7.320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

#### REGULAMENTA O PROJETO MEU PRIMEIRO LIVRO.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ**. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o Projeto Meu Primeiro Livro, que terá como objetivo incentivar a produção literária no Município de Itajaí, através de apresentação de projetos literários na Fundação Cultural de Itajaí, de acordo com as disposições desta Lei.
- Art. 2º Para se inscrever no Projeto Meu Primeiro Livro o autor deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- I ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II ser residente em Itajaí, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo;
- III inexistir obra de sua autoria publicada.
- Art. 3º Os projetos literários a serem apresentados devem se enquadrar nas seguintes categorias:
- I-crônica;
- II conto;
- III poesia;
- IV novela;
- V-romance;
- VI dramaturgia.
- Art. 4º Serão objeto de edital a ser publicado anualmente pela Fundação Cultural de Itajaí:
- I a quantidade de projetos selecionados;
- II as premiações dos projetos selecionados;
- III a contrapartida dos selecionados para a Fundação Cultural de Itajaí;
- IV demais matérias necessárias para a execução deste Projeto.
- Art. 5º A comissão de seleção será formada por 03 (três) membros, sendo eles:
- I 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí;
- II 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí; e
- ${
  m III}$  01 (um) parecerista convidado de outro município, com experiência na área de literatura, em comum acordo com as duas instituições mencionadas nos incisos I e II deste artigo.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação



# **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

## PROCURADORIA-GERAL



## Procuradoria Legislativa

Cultural de Itajaí, à época dos respectivos dispêndios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei  $n^{0}$  4.558, de 09 de maio de 2006.

Prefeitura de Itajaí, 21 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS** 

Procurador-Geral do Município